



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 22/2.010, que Autoriza o Município de Guanhães a utilizar Recursos da Contribuição para Custeio dos Serviços da Iluminação Pública para Desapropriação de Terreno da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, e dá outras Providencias.

FUNDAMENTOS

O Projeto de Lei em pauta busca autorização desta Egrégia Casa para utilização de recursos oriundos da iluminação pública



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivando a desapropriação de terrenos pertencentes à Associação de Caridade N. Sra. do Carmo.

Inicialmente deve-se registrar que o artigo 149-A da Constituição Federal que instituiu a Contribuição de Serviço de Iluminação Pública – CIP- prescreve: A Contribuição de iluminação Pública tem destinação específica, sendo facultado aos municípios institui-la para custear as despesas com o serviço de iluminação pública.

Entretanto a CIP não tem origem na arrecadação de impostos e sim na contribuição de iluminação pública, fato que em casos extremos poderá o administrador desvirtua-la.

Além do que não podemos nos apegar a lei apenas no sentido rígido, mormente levando em conta a destinação ou finalidade da presente proposição.
A aprovação do presente projeto trará enorme contribuição para a saúde da população, inclusive no soerguer do Hospital Regional de Guanhães.

O presente Projeto veio acompanhado do parecer favorável do provedor e demais membros responsáveis pela Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente nesta Casa Legislativa visto que amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 19 de julho de 2.010.


Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.